Portaria nº 107, de 27 de fevereiro de 2018.

### CONSULTA PÚBLICA

**OBJETO:** Proposta de texto do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre "Conteúdo líquido de produtos pré-medidos" (Revogação da Resolução GMC N° 31/07) que libera a padronização do conteúdo líquido do filé de pescado congelado, dentifrícios, sabão de lavar em barra e lavandina sólida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sitio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico MERCOSUL sobre "Conteúdo líquidos de produtos prémedidos".

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro Diretoria de Metrologia Legal - Dimel Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Prédio 11 CEP 25.250-020 - Duque de Caxias - RJ, ou E-mail: diart@inmetro.gov.br

- § 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.
- § 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.
- Art.  $4^{\circ}$  Findo o prazo fixado no art.  $2^{\circ}$ , o Inmetro avaliará as sugestões e críticas relativas ao texto proposto, devidamente justificado, sendo enviadas à Coordenação do MERCOSUL Brasileira e apresentadas no Grupo Mercado Comum GMC, quando da próxima reunião do Subgrupo de Trabalho  $N^{\circ}$  3, no MERCOSUL, visando à consolidação do texto final.
- Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



### MERCOSUL/LX SGT N° 3/P. RES. N° 107/18

## REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CONTEÚDOS LÍQUIDOS DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 31/07)

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão nº 08/03 e as Resoluções Nº 91/93, Nº 152/96, Nº 61/97, Nº 23/98, Nº 38/98 e Nº 18/00 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 02/01 do Subgrupo de Trabalho Nº 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação de Conformidade".

### **CONSIDERANDO:**

Que os Estados Partes resolveram liberar a padronização do conteúdo líquido do filé de pescado congelado, dentifrícios, sabão de lavar em barra e lavandina sólida.

### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

- Art. 1° Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Conteúdos Líquidos de Produtos Pré-Medidos", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.
- Art. 2° A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e as importações extrazona.
- Art. 3° Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho N° 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade" (SGT N° 3), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.
- Art. 4° Revogar a Resolução GMC N° 31/07.
- Art. 5° Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de .../.../...

LX SGT N° 3 - Buenos Aires, 19/IV/17

# **ANEXO**

PRODUTO	CONTEÚDO LÍQUIDO	CONTEÚDO LIVRE
Óleo comestível, excluindo o de oliva e aerossóis	100 mL - 200 mL - 250 mL - 500 mL - 750 mL 900 mL - 1 L -1,5 L e 2 L	Menos de 100 mL e mais de 2 L
Arroz, excluindo prato preparado	100 g - 125 g - 200 g - 250 g - 500 g – 1 kg - 2 kg e 5 kg	Mais de 5 kg
Açúcar branco	100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	Menos de 100 g e mais de 5 kg
Café (todos), excluindo os solúveis	250 g - 500 g e 1 kg	Menos de 250 g e mais de 1 kg
Massa ou macarrão, excluindo massa recheada, prato preparado e massa para lasanha	100 g - 200 g - 300 g - 400g - 500 g - 750 g e 1 kg	Menos de 100 g e mais de 1 kg
Farinha de mandioca	250 g - 500 g - 1 kg e 2 kg	Menos de 250 g e mais de 2 kg
Farinha de trigo e farinha de trigo com fermento	500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	Mais de 5 kg
Solução líquida de hipoclorito de sódio, para uso doméstico	250 mL - 500 mL - 750 mL e 1 L	Menos de 250 mL e mais de 1 L
Leite líquido de origem animal, excluindo os saborizados	250 mL - 500 mL - 750 mL e 1 L	Menos de 250 mL e mais de 1 L
Manteiga, margarina e creme vegetal, excluindo manteiga de garrafa	100 g - 200 g - 250 g - 500 g e 1 kg	Menos de 100 g e mais de 1 kg
Papel higiênico em rolos	Largura mínima: 10 cm	Nenhum
	Comprimento: Mínimo 20 m - maiores de 20 m em múltiplos de 10 m	Nenhum
	Embalagens: 2, 4, 6, 8, 10, 12 unidades	Embalagens: Menos de 2 unidades e mais de 12 unidades

Feijão, excluindo em conserva	100 g - 200 g - 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg	Mais de 5 kg
Sal comestível, fino e grosso	100 g - 250 g - 500 g - 750 g e 1 kg	Menos de 100 g e mais de 1 kg
Erva-mate	100 g - 250 g - 500 g e 1 kg	Menos de 100 g e mais de 1 kg

No caso de alimentos incluem-se também os modificados.